

Autu... 12 1996
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 02/12/96	NÚMERO 2513/96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 155/96

Const. Financeira Fiscaliz. Obras Dir. Hum.

INICIATIVA:
AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

VETADO

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PREFEITO A INVESTIR NA "CONSTRUÇÃO DE UM ALBERGUE PARA CAMINHONEIROS" (ACAMPAMENTO PARA GAMINHÕES), MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 09/12/96
Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuado o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996 Aprovado em 29 Discussão por UNANIMIDADE
Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA Data da Sessão 30/12/1996
Vice-Presidente: AVÍLIO MACHADO DA SILVA
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
2º Secretário: ~~EMERSON~~ LUCAS MOULAIS Presidente

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 02/12/1996



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 02/12/96	NUMERO 2513/96
DESTINO: 02	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI 155/96

Autoriza o Prefeito a investir na "Construção de um Albergue para Caminhoneiros" (Acampamento para Caminhões) em área de até 40.000,00 m² com as devidas infra-estruturas necessárias, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber ao povo deste Município, através de seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Será criado um "Albergue para Caminhoneiros" (a infra-estrutura necessária) em uma área de até 40.000,00 m² pela Secretaria de Transporte e Viação e Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, e os valores necessários para a execução serão de acordo com o orçamento, com valor previsto e aprovado no Orçamento Municipal para o exercício do ano de 1997.

§ 1º A construção do acampamento obedecerá a critérios básicos para o melhor atendimento à Classe dos Caminhoneiros no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/12/1996

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º_ Deverão constar como parte da infra-estruturas itens que se seguem:

- a) Pátio para estacionamento de caminhões;
- b) Sala de estar com capacidade para comportar os albergados previstos, equipada com mobiliário de alvenaria, televisor etc. ...;
- c) Dormitórios coletivos com camas de alvenaria para solteiros e com ganchos para a instalação de redes;
- e) Refeitório, banheiros masculinos e banheiros femininos;
- f) Guaritas, posto telefônico e demais instalações que se fizerem necessárias.

Art. 2º_

A administração do "Albergue dos Caminhoneiros" será feita pôr um departamento da Secretaria de Transporte e Viação e Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, onde serão reconhecidos os direitos e deveres dos caminhoneiros albergados.

§ 1º_ Farão jus a este benefício todos os caminhoneiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dos Municípios vizinhos, dentro do Estado do Espírito Santo; *E OUTROS ESTADOS.*

§ 2º_ Farão jus a este benefício todos os caminhoneiros que estiverem em dia com as taxas administrativas para uso do estabelecimento. Esta taxa representará uma contribuição simbólica;

§ 3º_ Os caminhoneiros albergados que no uso do estabelecimento não cumprirem às determinações vigentes, perderão temporariamente os direitos de uso, que serão readquiridos após o cumprimento das exigências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º_

A localização das instalações do “Albergue dos Caminhoneiros” será nas imediações da cidade e atenderá às determinações previstas no Plano Diretor Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

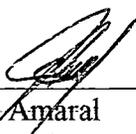
Art. 4º_

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 25 de Novembro de 1996.



Avílio Machaço da Silva
Vereador PTB



José Carlos Amaral
Vereador PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A Classe dos caminhoneiros do Brasil carece de atenção especial principalmente no nosso estado e nosso município. Para tal trazemos este Projeto para melhoria da Classe.



Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 00/11/1996

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI 155/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 02.12.96	NUMERO 2513-96
DESTINO: DR	CÓDIGO:

Autoriza o Prefeito a investir na "Construção de um Albergue para Caminhoneiros" (Acampamento para Caminhões) em área de até 40.000,00 m2 com as devidas infra-estruturas necessárias, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber ao povo deste Município, através de seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Será criado um "Albergue para Caminhoneiros" (a infra-estrutura necessária) em uma área de até 40.000,00 m2 pela Secretaria de Transporte e Viação e Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, e os valores necessários para a execução serão de acordo com o orçamento, com valor previsto e aprovado no Orçamento Municipal para o exercício do ano de 1997.

§ 1º - A construção do acampamento obedecerá a critérios básicos para o melhor atendimento à Classe dos Caminhoneiros no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

06
12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

07
R

§ 2º - Deverão constar como parte da infra-estruturas itens que se seguem:

- a) Pátio para estacionamento de caminhões;
- b) Sala de estar com capacidade para comportar os albergados previstos, equipada com mobiliário de alvenaria, televisor etc. ...;
- c) Dormitórios coletivos com camas de alvenaria para solteiros e com ganchos para a instalação de redes;
- e) Refeitório, banheiros masculinos e banheiros femininos;
- f) Guaritas, posto telefônico e demais instalações que se fizerem necessárias.

Art. 2º -

A administração do "Albergue dos Caminhoneiros" será feita pôr um departamento da Secretaria de Transporte e Viação e Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, onde serão reconhecidos os direitos e deveres dos caminhoneiros albergados.

~~§ 1º - Farão jus a este benefício todos os caminhoneiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dos Municípios vizinhos, dentro do Estado do Espírito Santo; e OUTROS ESTADOS.~~

~~§ 2º - Farão jus a este benefício todos os caminhoneiros que estiverem em dia com as taxas administrativas para uso do estabelecimento. Esta taxa representará uma contribuição simbólica;~~

~~§ 3º - Os caminhoneiros albergados que no uso do estabelecimento não cumprirem às determinações vigentes, perderão temporariamente os direitos de uso, que serão readquiridos após o cumprimento das exigências.~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

08
R

Art. 3º

A localização das instalações do "Albergue dos Caminhoneiros" será nas imediações da cidade e atenderá às determinações previstas no Plano Diretor Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1996.


Avilio Machado da Silva
Vereador PTB


José Carlos Amaral
Vereador PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

09
2

JUSTIFICATIVA

A Classe dos caminhoneiros do Brasil carece de atenção especial principalmente no nosso estado e nosso município. Para tal trazemos este Projeto para melhoria da Classe.

[Three large, empty, wavy lines, likely representing a signature or stamp area.]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No. 155/96
INICIATIVA: EDIS AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL
RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a investir na "construção de um albergue para caminhoneiros" (acampamento para caminhões), neste Município.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente "AD Hoc"

LUCAS MOULAIS - Relator

ELIMAR FERREIRA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

No. 155/96

INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a investir na "construção de um albergue para caminhoneiros", neste Município.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Presidente "AD Hoc"

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Membro "AD Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI

No. 155/96

INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: HIGNER MANSUR

RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a investir na "construção de um albergue para caminhoneiros", neste Município.

VOU DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOU DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOU DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JATHIR GOMES MOURA - Presidente

MAD HOE

HIGNER MANSUR - Relator

JOSÉ CARLOS AMARAL - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

No. 155/96

INICIATIVA: EDIS AVILIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTÓRI

RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a investir na "construção de um albergue para caminhoneiros", neste Município.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS AMARAL - Presidente

ELIAS JOSÉ SARTÓRI - Relator

WALTER GOMES - Membro

Walter Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI

No. 155/96

INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Autoriza o Prefeito a investir na "construção de um albergue para caminhoneiros", neste Município.

VOZ DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOZ DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOZ DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS SABADINE - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA - Membro

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. 155/90
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		REQUERIMENTO No. _____
ALVARO SCALABRIN	X		DATA: 30.12.96
ANTONIO CEZAR FERREIRA	Presidente em exercício		
AVÍLIO MACHADO SILVA	X		APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente		POR Unanimidade
ELIAS JOSÉ SARTORI	X		Sala Sessões, 30/12/1996
ELIMAR FERREIRA	X		REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
HIGNER MANSUR	X		POR _____
JATHIR GOMES MOREIRA	X		Sala Sessões, ____/____/19__
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X		Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL	X		PEDIDO DE VISTA POR _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		_____
JOSÉ GLÓRIA BORGES	X		
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente (fin)		Sala Sessões, ____/____/19__
LUCAS MOULAIS	X		Presidente
M ^a . BEATRIZ C. A. SOUZA	X		
THÉO SOUZA MOURA	X		RETIRADO DE PAUTA
WALTER GOMES	X		A REQUERIMENTO DO _____
WILSON DILLEN SANTOS	Ausente		Sala Sessões, ____/____/19__
			Presidente

 OBSERVAÇÃO
